



SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 707,2012 - *ecy*
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Disciplina a forma de concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores no âmbito do Distrito Federal para os veículos de que trata a Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A isenção de que trata o inciso IV do Art. 1º da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 será reconhecida independentemente de requerimento.

§ Único. A isenção de que trata este artigo se dará com fundamento nas informações constantes no cadastro de permissionários da Secretaria de Estado de Transportes e do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo que ora apresento melhora a redação do PL 707/2012 tornando imediata a renovação de isenção dos taxistas a vista dos elementos constantes no cadastro do DETRAN, desburocratizando o processo de concessão destas isenções.


Deputada **ELIANA PEDROSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 707 2012
FOLHA 09 RUBRICA 